



DECRETO Nº 196/2026

Ribamar Fiquene – MA, 25 de junho de 2026

“Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Ribamar Fiquene e dá outras providências.”

O PREFEITA/O DE Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, senhor Cociflan Silva do Amarante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 344/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Ribamar Fiquene – MA, para o quadriênio 2026–2029;
- CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 13, 14 e 15.
- CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;
- CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Ribamar



Fiquene - MA, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I.** A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II.** A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III.** O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I.** O princípio da intersetorialidade;
- II.** A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III.** A territorialização das ações;
- IV.** Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria assistência Social atuará como articuladora intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.



Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições: (a depender da realidade do município)

- I– Secretaria Municipal de Saúde;
- II– Secretaria Municipal de Educação;
- III– Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;
- IV– Secretaria Municipal Administração e Planejamento;
- V– Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- VI– Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I.** Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II.** Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III.** Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês 06 (junho) de 2026 (dois mil e vinte e seis).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal